



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 622/2012

DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

*“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”*

**ANTONIA PARREIRA ALMEIDA**, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Em conformidade com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, a Resolução nº 26 de 16 de setembro de 2011, Resolução nº 32 de 28 de novembro de 2011 e Norma Técnica nº 21 CGIAP-RH/DGSUAS/SNAS/MDS de 18 de agosto de 2011 e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado.

**Art. 2.º** - Considerando-se necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial no Setor da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Parágrafo Primeiro** – Para atendimento das atividades, relacionam-se as quantidades, cargos, carga horária e valores por categoria funcional, na Tabela abaixo relacionada:

**SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

QUANT.	CARGO	Quantidade	SALÁRIO R\$
01	Assistente Social	30 hs/semana	1.800,00
01	Psicólogo	40 hs/semana	1.800,00
02	Auxiliar Administrativo	40 hs/semana	830,00

**Art. 3.º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguirão-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4.º** – O contrato será regido pelo Regime Geral de Previdência.

**Art. 5.º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2012**.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 28 de fevereiro de 2012.

**ANTONIA PARREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal